JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 28

Secretaria de Educação 30

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 30

Poder Legislativo 30

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.357, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Publicada em ____/_____/2024, Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura, junto à Secretaria Municipal de Educação, define as atribuições e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Magistério Municipal, Classe de Suporte Pedagógico, junto à Secretaria Municipal de Educação, as funções gratificadas no valor de R$ 3.106,60 (três mil cento e seis reais e sessenta centavos), que deverão ser providas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos da classe de Docentes do Magistério Municipal ou Estadual, em virtude do convênio de municipalização, na quantidade, nomenclaturas, exigências para provimento e atribuições abaixo especificadas:

Quantidade criada	Função
03	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

§ 1º - São atribuições do **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**:

I - Auxiliar o professor e todos os envolvidos no Atendimento Educacional Especializado (AEE) a identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II - Orientar a elaboração do plano de atendimento educacional especializado, bem como acompanhar a adaptação curricular no ensino, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Acompanhar o cronograma de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; sendo a ponte de comunicação entre o professor da sala regular e o AEE;

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores, famílias e comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; e facilitar os encaminhamentos necessários para a rede de apoio do Município;

VII - Orientar a utilização de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

X - Organizar formações com os professores das unidades escolares onde atua sempre que necessário para auxiliá-los de acordo com as demandas; orientando também os tutores escolares;

XI - Acompanhar e orientar os Professores Auxiliares, Tutores Educacionais e outros profissionais responsáveis, a respeito da melhor forma de incluir os alunos junto as outras crianças da sala sempre na companhia e orientação do professor. Transmitir a esse profissional as orientações de quebra de barreiras atitudinais oriundas do atendimento educacional especializado citado no PEI (Plano Educacional Individualizado) e outras orientações pedagógicas de acessibilidade que se fizerem necessárias. Participar junto com o Psicólogo de formações a esses profissionais.

XII - Reunir-se com os professores regulares e de AEE para discussões e análise de mudanças ou alterações que se fizerem necessárias nas estratégias de atendimento de cada criança, levando em consideração a parceria e o plano adaptado do professor da sala regular bem, os responsáveis pelo aluno;

XIII - Analisar e identificar se as adaptações curriculares nas unidades escolares regulares estão de acordo com as necessidades da criança, orientando sempre para a melhor execução;

XIV - Orientar e auxiliar na elaboração do Plano Político Pedagógico das unidades escolares na área da Educação Especial.

XV - Ser escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas na L.C. nº 4.877/12 e possuir Licenciatura de graduação plena na área de Educação Especial ou Licenciatura de graduação Plena em Pedagogia ou Normal Superior com especialização na área da Educação Especial.

Art. 2º Fica incluído o inciso XVII no paragrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 6.158, de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º (.....)

Paragrafo único (.....)

XVII – Necessário para ingresso no cargo descrito no caput a formação em nível superior."

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data

da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de março de 2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.358, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Publicada em _____/_____/2024, Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Altera a lei municipal nº 6.126, de 10 de março de 2022, na forma em que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.126, de 10 de março de 2022, passando a vigorar o predito artigo, ainda, acrescido do parágrafo único, tudo de acordo com a seguinte disposição:

"Art. 1º (.....)

(...)

III – relatório elaborado por profissional habilitado que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

Parágrafo único – A comprovação da prática de denunciação caluniosa ou fraude com o intuito de ser beneficiada com a prioridade de que trata o caput, deste artigo, implicará, cumulativamente, nas seguintes consequências, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

a) Cancelamento da respectiva inscrição no programa habitacional;

b) Proibição de realizar nova inscrição em programa habitacional por um período de 05 (cinco) anos;

c) Desocupação imediata do imóvel, caso já tenha sido beneficiada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de março de 2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.359, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Publicada em _____/_____/2024,
Ed. _____
Pág. _____
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LIVRO PRIMEIRO
DO CONSELHO TUTELAR
TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Itapira criado pela Lei Municipal nº 2.761/1996, que dispõe sobre o ConselhoTutelar (CT), órgão municipalde caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990, e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do CT do Município de Itapira que será exercida por 05 (cinco) membros titulares, com 10 (dez) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do CT é detentor de mandato eletivo, não incluído nacategoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder PúblicoMunicipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Itapira constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-seaos membros do CT, no que couber,o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito.

Art. 3º A função de membro do CT exige dedicação

exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar,incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do CT;

II - custeio com remuneração e formaçãocontinuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do CT, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do CT, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do CT, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membrosdo CT.

§ 2º O CT, com a assessoria dos órgãos municipais competentes,participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criançae ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o CT poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situaçõesde urgência, serviçosdiretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurançapública, que deverãoatender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao CT é assegurada autonomiafuncional para o exercício adequadode suas funções,cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esferade atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do CT não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o CT Itapirense de equipe administrativa de apoio, composta,preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículode uso exclusivo, computadores equipadoscom aplicativos de navegação na rede mundialde computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do CT, bem como infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do CT deverá oferecer espaço físico, equipamentos einstalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do CT e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do CT em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepçãodo público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII -Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das criançase dos adolescentes atendidos.

§3º O CT deverá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§4º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílionas atividades administrativas do CT.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao CT os meios necessários para sistematização de informações relativasàs demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabeaos órgãos públicosresponsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o CT na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do CT, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O CT deve estar aberto ao público em horáriocompatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população itapirense das 8 h às 18h.

§1º Todosos membros do CT submeterão à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades exclusivas, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibidoqualquer tratamento desigual.

§2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programase outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

§4° As atividades exercidas pelo conselheiro tutelar em regime de plantão, sobreaviso e horas extras serão remuneradas no percentual previsto nos termos da legislação municipal, ficando facultada, a critério do conselheiro tutelar, converter a remuneração em banco de horas, a qual será compensada paulatinamente, sem comprometer o funcionamento do CT.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o RegimeJurídico dos Servidores Públicos do Municípiode Itapira.

§1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o iníciodo seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º As escalas de plantões-sobreaviso serão definidas pelo Colegiado e deverão ser encaminhadas ao Secretario de Governo e de Administração até o último dia útil do mês anterior de referência da escala.

§3º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do ConselhoTutelar, inclusive duranteo sobreaviso, devemser registradas, para fins de controle interno e externopelos órgãos competentes.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)-ECA, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 11. Os membros do CT serão escolhidos mediantesufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município de Itapira em pleno gozo dos direitos políticos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º A eleição será conduzida pelo CMDCA, tomando-se por base o disposto no ECA e na Resolução CONANDA sobre o tema, e fiscalizada pelo Ministério Público (MP).

§2º O CMDCA, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do CT, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§4º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 12. O CMDCA instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governoe da sociedade civil, observadaa composição paritária.

§1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverãoconstar em resolução emitida pelo CMDCA.

§2º O CMDCA deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do CT, mediantepublicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficialdo Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadasna rádio, jornais,publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§3º O CMDCA poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membrosdo CT, os quais ficarãodispensados do serviço,sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§4º A posse dos membros do CT ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do

processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§5º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestarcompromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§6º Os membros do CMDCA devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 13. O processo de escolha dos membros do CT será organizado mediante edital,emitido pelo CMDCA, na forma desta Lei, sem prejuízodo disposto na Lei Federalnº 8.069/1990 e demais legislações.

Art. 14. O processo de escolha para o CT ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 15 (quinze) pretendentes.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 15 (quinze), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolhapelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura e das Fases do Processo de Escolha

Art. 15. Para candidatura a membro do CT, o interessado deverá comprovar:

I -reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como pelo atestado de antecedentes criminais fornecido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II- Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovada por meio de certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

III- idade igual ou superior a vinte e um anos, completos, até a data de inscrição e idade inferior a setenta anos, até a data de inscrição;

IV - residência no Município de Itapira por, no mínimo, dois anos anteriores ao ano do processo eleitoral e durante o mandato.

V- conclusão do Ensino Médio;

VI- não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos 03 (três) últimos mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;

Art. 16. O processo de escolha para o CT terá as seguintes fases:

I – Capacitação, a ser ministrada pelo CMDCA, com frequência obrigatória mínima de setenta e cinco por cento, sob pena de desclassificação do certame;

II – Prova objetiva e discursiva sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia dos Direitos da Criançae do Adolescente, de caráter eliminatório;

III - Avaliação psicológica, de caráter eliminatório, que ateste que o candidato possui aptidão mental e perfil psicológico para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

IV – Eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

V – Formação para os candidatos eleitos, de caráter obrigatório.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental e Impugnações

Art. 17. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 5 (cinco) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementosprobatórios.

§2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco)dias para defesa,e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntadade documentos e realizar outras diligências.

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registrodas candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial,é facultado ao MP o acessoa todos os requerimentos de candidatura.

Art. 18. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 19. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa de capacitação.

SEÇÃO VI

Da Capacitação

Art. 20. Deferido registro de candidatura, a pessoa fica habilitada a participar da etapa de capacitação, a ser ministrada pelo CMDCA.

Parágrafo único.A capacitação terá frequência obrigatória mínima de setenta e cinco por cento do candidato, sob pena de desclassificação do certame.

SEÇÃO VII

Da Prova de Conhecimentos

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimentos, objetiva e discursiva, sobre o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Considera-se habilitado para a próxima fase do certame, o candidato que obtiver, no mínimo, 50% de acertos do total de pontos na prova objetiva e 50% do total de pontos na prova discursiva.

SEÇÃO VIII

Da Avaliação Psicológica

Art. 22. Os candidatos habilitados na prova de conhecimento passaram por uma avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos, técnicos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

Parágrafo único. A avaliação psicológica será de caráter eliminatório, a qual atestará que o candidato possui aptidão mental e perfil psicológico para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber,as regras relativasà campanha eleitoralprevistas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintesvedações, que poderãoser consideradas aptas para gerar inidoneidade moraldo candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicaçãosocial, com previsãolegal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou asque as sucederem;

II– doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal dequalquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III– propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições emqualquer local público;

IV– a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V– abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI– abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião,nos termos da Lei Federalnº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII– favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração PúblicaMunicipal;

VIII–confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX– propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitorespor meios insidiosos e propaganda enganosa;

X- considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

XI- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

XII- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagemà determinada candidatura;

XIV– propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XV– abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editadapelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros oudivulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 5º No dia da eleição, é vedadoaos candidatos:

I - utilizaçãode espaço na mídia;

II - transporteaos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda políticaou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§6º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por

candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras,broches, dísticos e adesivos.

§7º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registrode candidatura ou diploma.

§1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatosbeneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00(dez mil reais)ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º O valor da multa do §1°, será revertida ao CMDCA.

Art. 24A. Competeà Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitorale demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensãoda propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao MP.

§1º As denúncias apresentadas a Comissão Especial do processo de escolha devem conter as evidências, provas e fundamentos das irregularidades cometidas pelos candidatos, ônus que recai ao denunciante.

§2º A Comissão Especial do processo de escolha não é investida de poder de polícia, a qual julgará as denúncias com as provas, evidências e fundamentos trazidos pelos denunciantes.

§3º Às denúncias apresentadas a Comissão Especial do processo de escolha deverão ser protocoladas no prazo de até 02 (dois) dias úteis da realização do pleito.

Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação doCMDCA.

§1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação oficialdos candidatos considerados habilitados.

§2º É admissível à criação, pelo CDMCA, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do CT,desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O CMDCA deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do CT.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desdeque não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquerpessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especialdo processo de escolha poderádeterminar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O CMDCA garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha deverá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observada as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal RegionalEleitoral de São Paulo.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o CDMCA deve obter, junto à JustiçaEleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecçãoe a distribuição de cédulaspara votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros dascédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderãoapresentar impugnações, que serão

decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especialdo processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal titular e 1 (um) suplente de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato ou 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolhanomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO VIII

Da Formação

Art. 29. Eleitos os membros titulares e suplentes, ficam convocados a participar da etapa de formação, a ser ministrada pelo CMDCA.

Parágrafo único.A formação terá frequência integral obrigatória, sob pena de invalidação de sua candidatura.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para oExercício do Mandato

Art. 30. São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuge, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 31. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, bem como no sítioeletrônico do Município e do CMDCA,se houver.

§ 2º Os 15 (quinze) candidatos mais votados serão considerados eleitos, sendo os 05 (cinco) primeiros titulares, e os remanescentes como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, considera-se eleito o candidato que atender os seguintes critérios de classificação:

I - maior nota na prova de conhecimentos;

II - maior idade;

III – sorteio.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinadoonde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do CT, na forma do disposto no art. 136, do ECA.

§6º Os candidatos eleitos titulares que foram habilitados pela formação, têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 30 (trinta) dias anteriores à posse, ter acesso ao CT, por até 04 (quatro horas) diárias, sem remuneração, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatóriosexpedidos pelo órgão.

§7º Os membros do CT que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do CT.

§8º Ocorrendoa vacância no cargo, assumiráo suplente que se encontrarna ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá o subsídio proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo do subsídio dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9. Deverá o CMDCA garantir a formaçãoprévia dos candidatos ao CT, titulares e suplentes eleitos, antes daposse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização internado CT compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II -o colegiado;

III– os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O CT escolherão seu coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador Administrativo do CT, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previstono regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador Administrativo do CT será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Competeao Coordenador Administrativo do CT:

I– coordenar as sessõesdeliberativas do órgão,participando das discussões e votações;

II– convocar as sessõesdeliberativas extraordinárias;

III– representaro CT em eventos e solenidades ou

delegar a sua representação a outro membrodo CT;

IV– assinar a correspondência oficial do CT;

V– zelar pela fiel aplicação e respeito ao ECA, por todos os integrantes do CT;

VI– participardo rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escalade sobreaviso;

VII– participar das reuniões do CMDCA, levando ao conhecimento deste, sem a exposição direta, os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderamser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuandosugestões para melhoriadas condições de atendimento, seja pela adequaçãode órgãos e serviços públicos,seja pela criaçãoe ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII–enviar ao CMDCA e ao órgão a que o CT estiver administrativamente vinculado à relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar até o último dia útil do mês que antecede a escala de plantão;

IX– comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o CT estiver vinculado e ao MP os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da práticade infração penal por parte dos membrosdo CT, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X– encaminhar ao órgão a que o CT estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situaçãode emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI– encaminhar ao CDMCA ou a o órgão a que o CT estiver administrativamente vinculado, até o último dia de cada mês, a escala de férias referente ao mês subsequente dos membros do CT e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII– submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII– encaminhar ao Poder Executivo,no prazo legal, a proposta orçamentária anual do CT;

XIV – prestar as contas relativasà atuação do CT perante o CDMCA e ao órgão a que o CT estiver administrativamente vinculado, quadrimestralmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do CT.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do CT é composto por todos os membros do órgãoem exercício, competindo-lhe, sob pena denulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao CT pelo ECA e por esta Lei, decidindo quantoà aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão,e zelando para sua execuçãoimediata e eficácia plena;

II– definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do CT, por ocasiãodo atendimento de crianças e adolescentes;

III– organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao CMDCA;

IV– opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matériarelativa à autonomiado CT, bem como sobre outras de interesse institucional;

V– organizar os serviçosauxiliares do CT;

VI– propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII– participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do CT, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII– eleger o Coordenador Administrativo do CT;

IX– destituir o Coordenador Administrativo do CT, em caso de abuso de poder, condutaincompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X– elaborar e modificar o regimento interno do CT, encaminhando a proposta ao CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado o enviode propostas de alteração;

XI– publicar o regimento interno do CT em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao CMDCA, ao Poder Judiciário e ao MP;

XII– encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao MP e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidasestratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seuregistro no SIPIA.

§2º A escala de sobreaviso dos membros e servidores do CT deve ser publicada em localde fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do CT deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I– o atendimento envolver cônjuge, parente em linhareta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

II– for amigo íntimo ou inimigocapital de qualquerdos interessados;

III– algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de

parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV– receber dádivas antes ou depoisde iniciado o atendimento;

V– tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Paragrafo único. O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido,nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal,são deveres dos membrosdo CT:

I– manter ilibada condutapública e particular;

II– zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III– cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV– indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V– obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI– comparecer às sessões deliberativas do CT e do CMDCA, conforme dispuser o regimento interno;

VII– desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII– declarar-se suspeito ou impedidonas hipóteses previstas na legislação;

IX– cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacionaldos Direitos da Criança e do Adolescente;

X– adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveisem face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorranos serviços a seu cargo;

XI– tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do CT e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII– residir no Município de Itapira;

XIII– prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV– identificar-se nas manifestações funcionais;

XV– atender aos interessados, a qualquer momento,nos casos urgentes;

XVI– – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais,as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do MP;

XVII– atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII– zelarpela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX–guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fatodelituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX–ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do CT deverá primar,sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38. O membro do CT responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suasatribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do CT no desempenho de seu cargo,emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do CT será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderãocumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42. A competência do CT será determinada:

I– pelo domicílio dos pais ou responsável;

II– pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o CT do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão,continência e prevenção.

§2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CT da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolhera criança ou adolescente.

§3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todosos Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o

atendimentoconjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43. Competeao CT exercer as atribuições constantes, em especial,no art. 136, do ECA, obedecendo aos princípios da Administração Pública,conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempreque possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendoa opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o dispostono art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, do ECA, artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONUsobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3º Cabe ao CT, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, do ECA, para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversoscasos de ameaça ou violaçãode direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4º Compete também ao CT fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc.I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 44. São atribuições do CT:

I– zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições,denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II– atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, do ECA, aplicando as medidas previstasno artigo 101, I a VII, do mesmo DiplomaLegal;

III– atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;

IV– aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualqueroutra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, do ECA;

V– acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidadee eficácia do atendimento prestadopelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI– apresentarplano de fiscalização e promover visitas,com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o MP e a autoridade judiciária, as entidades públicase particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90, do ECA, adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoçãode irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao CMDCA, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII– representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, do ECA;

VIII– assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitosde crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX– sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipal a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção demedidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X– encaminhar ao MP notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI– representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violaçãodos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII–representar ao MP, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII– promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV–participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que

envolvam temas afetos à infânciae à adolescência.

§1º O membro do CT, no exercício de suas atribuições, terá livreacesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, do ECA, o CT deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Municípioonde atua, participando de sua definiçãoe apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", do ECA e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45. O CT não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa,cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminentea vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o CT poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao MP, sob pena de faltagrave.

§2º Cabe ao CT esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medidaprotetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, do ECA, só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do CT preferencialmente precedido decontato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao CT o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Políciaou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do CT pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autosda apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o CT:

I– colher as declarações do reclamante, mantendo,necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II– entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horários previamente notificados ou acertados;

III– expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da PolíciaCivil ou Militar,ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV– promover a execuçãode suas decisões, podendo, para tanto,requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação,serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V– requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta oufundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI– requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII– requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criançaou adolescente quando necessário;

VIII– propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as PolíciasCivil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, MP e Poder Judiciário;

IX– estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicosespecializados necessários ao desempenho de suasfunções;

X– participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, do ECA;

XI– encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e no ECA;

§1º O membro do Conselho Tutelarserá responsável pelo uso indevidodas informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violaçãofalta grave.

§2º É vedado o exercício das atribuições inerentesao CT por pessoas estranhasà instituição ou que não tenham

sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º As requisições efetuadaspelo CT às autoridades, órgãos e entidades da Administração Públicadireta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º As requisições do CT deverão ter prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º Em virtude de atendimento à notificação ou requisição do CT, a falta ao trabalho da pessoa notificada não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando- se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membrodo órgão.

Art. 48. É dever do CT, nos termos do ECA, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas nalegislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 dao ECA, sem prejuízo do encaminhamento do caso ao MP, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º A autonomia do CT para aplicar medidasde proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessara ameaça ou violação dos direitos da criança e doadolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do CT, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do CT em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do CT tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criançae ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao MP provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, do ECA.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo CT deve ser imediata e integralmente cumpridapela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236, do ECA.

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o CT não se subordina aos PoderesExecutivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, CDMCA ou outras autoridades públicas, gozandode autonomia funcional.

§1º O CT deverá colaborar e manter relação de parceria com oCDMCA e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas,essencial ao trabalhoem conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao CT, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuaçãoconjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV, do ECA.

§3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do CT, o CMDCA poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da, do ECA, não desonera o membro do CT do cumprimento de seus deveresfuncionais nem o desobriga de prestar contas de seus atos e despesas, assimcomo de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempreque solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O CT será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CDMCA e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acessoàs suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O CT pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto,ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao CT o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194, do ECA, com intervenção obrigatória do MP nas fases do processo,sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafoúnico. A ação não exclui a prerrogativa do MP para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo CT.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos

atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao CT executar,diretamente, as medidasde proteção e as medidassocioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízoda comunicação da falha na estruturade atendimento ao CMDCA e ao MP.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do CT possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o MP ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, do ECA.

Parágrafoúnico. Para atenderà finalidade do *caput* deste artigo,antes de encaminhar representação ao MP ou à autoridade judiciária, o CT deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de suaatribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o CT deverá submetero caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitosfundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do CT poderá ingressar e transitar livremente:

I– nas salas de sessões do CMDCA e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II– nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III– nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV–em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantiaconstitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafoúnico. Em atos judiciais ou do MP em processosou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcionale é vedado ao membrodo CT:

I– receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagensde qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II– exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regulardesempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do CT;

III– exercer qualquer outra função públicaou privada;

IV– utilizar-se do CT para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V– ausentar-se da sede do CT durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI– recusar fé a documento público;

VII–opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII– delegar a pessoa que não seja membro do CT o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX–proceder de forma desidiosa;

X– descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI– exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termosprevistos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII– ausentar-sedo serviço duranteo expediente, salvo no exercíciode suas atribuições;

XIII– retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV– referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV– recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI–atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII–exercer, durante o horário de trabalho, atividadea ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII– entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço,inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX– ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante ohorário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeitode substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX– utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI– praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII– celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si

ou como representante de outrem;

XXIII– participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público,ainda que de forma indireta;

XXIV– constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, atéo segundo grau civil,cônjuge ou companheiro;

XV– cometer crime contra a Administração Pública;

XVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII– cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX–cometer atos de incontinência públicae conduta escandalosa;

XXX– praticar ato de ofensa física, em serviço,a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI– proceder à análise de casos na qual se encontra impedido,em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do CT, desde que nãoacarretem prejuízo à regular atuaçãono Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do CT:

I – advertência;

II – suspensãodo exercício da função, sem direito ao subsídio, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público,os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do CT observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do CT deverá ser precedidade sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do CT, o CMDCA ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao MP para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao CMDCA e ao MP;

§4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do CT, poderá ser determinado o afastamento cautelardo investigado até a conclusãodas investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período,mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção de sua remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II –posse em outrocargo, emprego ou função públicaou privada remunerada;

III - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento;

V – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato deimprobidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do CT, mas apenas o afastamento duranteo período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de subsídio e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelarserão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I– vacância de função;

II– férias do titularque excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III– licenças ou suspensãodo titular que excederem a 29 (vintee nove) dias;

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do CT titular, seguindoa ordem de classificação publicada.

§1º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do CT titular, assumindoa função, permanecerá na ordem decrescente de votação,podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do CT titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§3º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do CT por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do CT, terá os mesmosdireitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Subsídio e Vantagens

Art. 67. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelaresnão serão funcionários dos quadros da administração municipal, ficando lhes assegurado, o direito a remuneração mensal, a ser fixada por Lei do Poder Executivo Municipal.

Art. 68. Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, os seguintesbenefícios adicionais:

I. - coberturaprevidenciária, regida pelasnormas do RegimeGeral da Previdência Social;

II. - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço);

III. - gratificação natalina;

IV. - Licença maternidade;

V. - Licença paternidade;

VI. - Vale Alimentação, nos termos das normas municipais dispostas aos servidores efetivos.

Art. 69. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1º O membro do Conselho Tutelarque se deslocar em caráthereventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do CT que realizardespesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicosmunicipais.

Art. 70. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicosdo Município de Juquiá, pertencentes à Administração Direta,às Autarquias e às FundaçõesPúblicas Municipais.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 71. Conceder-se-á licença ao membro do CT Tutelar com direito à licença com o subsídio integral:

I– para participação em cursos e congressos;

II– para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – parapaternidade;

IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos termos previsto nas normas municipais.

§1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e dafunção.

§2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o RegimeJurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapira.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 72. Sem qualquer prejuízo,mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

LIVRO SEGUNDO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 73. O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da CF 88, no art. 277 da Constituição do Estado do São Paulo e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 74. São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 75. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, por meio de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-

tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

IV- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V- políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VI- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da CF 88.

Art. 76. O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 75 desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDCA.

Art. 77. Caberá ao CMDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

Art. 78. As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio- familiar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional;
e) prestação de serviços à comunidade;
f) liberdade assistida;
g) semiliberdade;
h) internação;
i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
j) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CMDCA

Art. 79. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Itapira, criado pela Lei nº 2.347/91, de 30 de outubro de 1991.

Parágrafo único. O CMDCA é órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e averiguador das ações do Poder Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.

Art. 80. O CMDCA é vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao CMDCA, respeitando o orçamento do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 81. O CMDCA será composto paritariamente por 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada sendo:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Municipal;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Municipal;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II–Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante de entidades não governamentais de defesa, garantia, promoção ou atendimento de criança, inscritas no CDMCA de Itapira e com sede no município;
b) 01 (um) representante de entidades não governamentais de defesa, garantia, promoção ou atendimento de adolescente, inscritas no CDMCA de Itapira e com sede no município;
c) 01 (um) representante de entidades não governamentais de defesa, garantia, promoção ou atendimento de criança ou adolescente com deficiência, inscritas no CDMCA de Itapira e com sede no município;
d) 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino Estadual de Mogi Mirim;
e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB- 95ª Subseção de Itapira;
f) 01 (um) representante de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, inscritas no CDMCA de Itapira e com sede no município.
g) 01 (um) representante de grêmio estudantil de instituição de ensino da educação básica com sede no município de Itapira.

§1º. Os representantes de que trata o inciso I deste art. deverão ser indicados oficialmente ao CMDCA, pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores no âmbito de cada representação mencionada.

§2°. Os representantes de que trata o inciso II deste art. deverão ser indicados pelas entidades não governamentais, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno deste Conselho.

§3º. Para cada titular, seja representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente.

§4º. Os representantes do CMDCA de que trata os incisos I e II deste art., serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal.

§5º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

§6º. Regimento Interno disciplinará o funcionamento do CDMCA.

Art. 82. O mandato dos membros titulares e suplentes do CMDCA será:

I- continuo, até que seja substituído ou indicado outro membro pela Secretaria Municipal competente, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

II- de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 83. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 84. O CMDCA será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros titulares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e observada à alternância dos cargos da mesa Diretora entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, salvo se não houver aspirantes aos cargos.

§1º. O cargo de Presidente da Mesa Diretora obrigatoriamente seguirá à alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, vedado à recondução, salvo se não houver aspirantes ao cargo.

§2º. A escolha dos membros da Diretoria dar-se-á na cerimônia de posse que ocorrerá na 1ª Reunião Ordinária realizada, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma secreta e nominal entre os conselheiros titulares presentes;

§3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente:

I- maior tempo de participação no CMDCA;

II- com maior idade;

III- sorteio.

§4º. Na hipótese de renúncia ou vacância de cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo, a realizar-se na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 84A. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§1º. Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

§2°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo primeiro secretario do CMDCA.

Art. 85. Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - for constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

Art. 86. Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

II - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 87. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder

Executivo de Itapira ocupantes de cargo em comissão, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 88. Compete ao CMDCA:

I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o inciso I do art. 88 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/90 (ECA);

IV - avaliar a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e a atuação do CMDCA;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII – fiscalizar o FMDCA e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

VIII - elaborar o seu Regimento interno, aprovando-o pela maioria simples de votos, sempre que houver necessidade;

IX - promover a divulgação do ECA;

X- realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo FMDCA, através de doações/destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento da vaga de membro desse Conselho, no caso de vacância;

XII- promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo o seu recadastramento periódico, e comunicar o registro/inscrição ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

XIII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA;

XIV- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XV- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o cargo de conselheiro tutelar por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

XVI - propor modificações nas ações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos art. 4º, parágrafo único, alínea “b” e art. 259, parágrafo único da Lei nº. 8.069/90;

XVII - solicitar assessoria às instituições públicas, no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

XVIII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XIX- organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do Plano, conforme inciso I deste artigo;

XX- eleger a presidência e vice-presidência deste Conselho;

XXI – apreciar o Regimento interno do Conselho Tutelar, podendo encaminhar propostas de alterações se entenderem como necessário.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Art. 89. Na forma do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro e a inscrição:

§1º. Das entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em conformidade com o ECA;

§2º. As normas, critérios e regulamentos para a inscrição de que trata esse art. serão estabelecidos mediante Resolução do CMDCA respeitados os dispositivos e os princípios estabelecidos no ECA;

§3º. O CMDCA deverá também, realizar a renovação do registro das entidades e dos programas em execução a cada 02 (dois) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.

Art. 90. O CMDCA deverá expedir documentos próprios, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro, inscrição, cadastro e/ou sua renovação, da qual deverá constar, no mínimo:

a) estatutos e demais documentos comprobatórios de

sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;

d) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

e) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

f) prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 91. Quando do registro ou recadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu Regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

§2º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 92. O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

Art. 93. O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá de 2/3 dos votos dos membros titulares desse Conselho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, homologá-lo através de Decreto.

§2º. Constará no Regimento interno, no mínimo:

a) a forma de eleição do presidente e do vice-presidente;

b) na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os trabalhos do CMDCA deverão ser conduzidos pelo membro decano;

c) a forma de divulgação das datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que facilite a presença de todos os membros desse órgão e permita a participação dos interessados;

d) a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, bem como a comunicação aos integrantes do Órgão, titulares e suplentes, Juízo da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar;

e) a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;

f) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

g) a criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de assuntos pertinentes a esse Conselho, que deverão ser compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada;

h) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática;

i) o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão;

j) a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

k) a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, sendo que, em caso de empate, também deverá prever a forma de desempate;

l) a forma como será conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes dessa Lei.

CAPÍTULO VIII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 94. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada três anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante Regimento interno próprio.

§1º. Extraordinariamente, poderá ser realizada Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso haja orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e/ou Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§2º. É vedada a participação como delegados, os representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 95. Poderão ser realizadas pré-conferências por

segmentos com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

Art. 96. Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob orientação do CMDCA.

Art. 97. O Poder Executivo deve garantir a participação de delegados na Conferência, por membros da Administração direta e indireta, mediante orientação do CMDCA.

Art. 98. As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA.

Parágrafo único. Os delegados mencionados no caput deste art. terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 99. Compete à Conferência:

I - avaliar a realidade da política da criança e do adolescente no Município;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente para o triênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDCA, quando provocada;

I**V-** aprovar o seu Regimento interno; e

V- aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 100. O Regimento interno da Conferência disporá sobre sua organização e realização.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 101. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizado pelo CMDCA, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

§1°. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§2º. Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VI do ECA.

§3°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§4°. O FMDCA será constituído:

I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 (ECA);

V- resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;

VI- por outros recursos que lhe forem destinados;

VII- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 102. Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 103. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 104. Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios

acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 105. O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da CF88, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 106. O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 107. O FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 108. São receitas do FMDCA:

I– Doações em dinheiro de pessoa físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei n° 8.069/90 (ECA) e legislação em vigor;

II– Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n° 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida lei;

III– Transferências dos recursos financeiros oriundas dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV– Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

V– Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO II
DA DESPESA

Art. 109. Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 110. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 111. As despesas que correrão à conta do FMDCA poderão se constituir de:

I– financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos para a criança e o adolescente, constante do Plano Municipal de Ação.

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;

III– Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano municipal de ação;

IV– Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas no Plano Municipal de Ação.

V - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações do atendimento:

a) programa de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

b) projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser definido pelo CDMCA;

c) projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Remuneração da equipe técnica mínima encarregada da execução do plano de trabalho;

VII- Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

VIII- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IX- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços públicos de proteção e atendimento à criança e ao adolescente, desde que haja resolução do CDMCA estabelecendo as formas e critérios de utilização dos recursos, sempre considerando que os valores deverão ser utilizados para uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

X- pagamento de consultoria e formação continuada dos Conselheiros, para garantir o pleno funcionamento do conselho;

XI- apoio ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do plano nacional do direito a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão

consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei nº 8.069/90.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente,podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do CMDCA e do CT, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horáriamínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do CT, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º É obrigatório o fornecimento pelo CDMCA, de capacitação com carga horáriamínima de 08 (oito) horas-aula por ano a todos os membros titulares do CDMCA.

Art. 113. Aplicam-se aos membrosdo CT, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídicodos Servidores Públicos do Município de Itapira.

Art. 114. O CMDCA em conjunto com o CT deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do CT.

Art. 115. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do CT é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 116. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamentovigente, suplementadas se necessário.

Art. 117. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, especialmente as Leis Municipais nº's 2.347/91; 2.430/92; 2.761/96; 3.129/99; 3.876/06; e 5.460/15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 13 de março de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.360, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Publicada em _____/_____/2024, Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Denomina vias públicas do condomínio de chácaras Recanto da Princesa ."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do condomínio de chácaras Recanto da Princesa:

§1º. Rua 01: Manoel Messias dos Reis;

§2º. Rua 02: Tânia Silvana dos Reis;

§3º. Rua 03: Nilseu Fernandes Portilho.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de março de 2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.361, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Publicada em _____/_____/2024, Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Denomina de Sebastião de Paula Leme a estrada municipal no Bairro do Tanquinho."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a estrada que se inicia na altura da Estrada Municipal Paulo Canavezzi, próxima à Fábrica Cabral Sorvetes, no bairro do Tanquinho, de Estrada Municipal "Sebastião de Paula Leme".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de março de 2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.362, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Publicada em _____/_____/2024, Ed. _____

Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Denomina de "Terezinha Maria Borges Ferreira" o Centro de Recreação localizado na Rua Eleniza Riberti Carmona, no bairro Alonso Carmona."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de "Terezinha Maria Borges Ferreira" o Centro de Recreação localizado na Rua Eleniza Riberti Carmona, no bairro Alonso Carmona.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de março de 2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 052, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Publicado em _____/_____/24 – Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Dispõe sobre a composição do Tribunal de Assuntos Tributários Municipais"

O **Prefeito Municipal de Itapira, ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 178 da Lei Complementar Municipal 6.298/2023, que dispõe sobre a composição do Tribunal de Assuntos Tributários Municipais-TATM;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) Turma Recursal para processar e julgar, exclusivamente, toda matéria de natureza tributária, em segunda e última instância administrativa, com mandato de 02 (dois) anos, admitido nova recondução.

Art. 2º Ficam nomeados, para exercerem a função julgadora na 1ª Turma Recursal, biênio 2024/2025, os seguintes servidores públicos e representante dos contribuintes:

Servidores Públicos municipais		
Procurador	Titular:	Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto
	Suplente:	Alessandro Araújo da Silva
Assistente de Procuradoria	Titular:	Luiz Henrique Domingheti Biondo
	Suplente:	Mariana Rys Pegorari
Setor de Lançadoria	Titular:	Angelita de Mello Teixeira Marcondes
	Suplente:	Henrique Puglia da Silva
Setor de Fiscalização de Tributos	Titular:	Abmael Ferreira Marques
	Suplente:	Carlos Augusto Zerba

Representante dos Contribuintes		
Ordem dos Advogados do Brasil	Titular:	Luiz Arnaldo Alves Lima Filho
	Suplente:	Milena Bosso Consorti

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais titulares receberão a gratificação prevista no parágrafo único, do artigo 180, da Lei Complementar nº 6.298/2023 - Novo Código Tributário Municipal.

Art. 3º O julgador de primeira instância administrativa, sob pena de responsabilidade funcional, deve, obrigatoriamente, remeter o processo administrativo tributário ao TATM, na hipótese de decisão contrária no todo ou em parte a Fazenda Pública Municipal, que apenas produzirá seus efeitos legais, após confirmação do TATM.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de março de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 005/2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

CONCEDER a partir do mês de **JANEIRO de 2024**, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

Matrícula	**Nome**
13421	ADAO PESUTO
14900	ALEXANDRA ELISABETE PEREIRA GASPARDI
18778	CAMILA NASCIMENTO RAMOS
16816	CARLOS DONISETE DOS SANTOS
18832	CARLOS TASSIO ROSA DE LIMA SILVA
19439	DENISE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
10871	EDNA PAVINATO BARBOSA
17973	ELIANA CAMILO DE SOUZA
16487	FERNANDA APARECIDA ZACARIOTO
17769	FLAVIA CRISTINA SOUZA BAGGINI MOCHIZUKI
16924	GISLENE APARECIDA SARTORELLI
20424	GUILHERME AUGUSTO ROMANO
17946	JOSE CARLOS CANDIDO DE OLIVEIRA
16424	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

18780	JUSSARA PACHIONI DA SILVA
18662	KATIA APARECIDA DA SILVA
17645	LIDIANE APARECIDA DE SOUZA
13191	LUCIA MEIRA PEREIRA ROCHA
17643	LUCILENE DE MORAES CARDOSO
17942	MARIA APARECIDA PESSOA
12334	MARIA CELIA DANIEL MENDES
12524	MARIA ISABEL DE SOUZA
18541	MILENE MOGGI
17914	PATRICIA GUTIERREZ
16925	PATRICIA MARQUES FLORENCIO
12410	PAULO PEREIRA PINTO
13442	PAULO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
16459	PERSIO SERGIO PAULINO
15326	ROSEMARY RODRIGUES DE TOLEDO BARBIENI
17988	SALATIEL CARLOS MARIANO
16484	SALETE CAETANO DE FREITAS
17635	SILMARA APARECIDA MUNIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de janeiro de 2024.
ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 325/2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

CONCEDER a partir do mês de **FEVEREIRO de 2024**, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

Matrícula	Nome
17662	ALINE ESTEVÃO DOS SANTOS
17656	ANA CLAUDIA MARTINS DA COSTA
17659	ANA LUISA ALMEIDA BONATELLI
18831	ARIELE APARECIDA CICOTTI
19383	CLEONICE PEREIRA VALENTIM CANDIDO
18806	ELAINE CRISTINA LUIS MORAES JUSTINO
18054	ELIANA AVANCINI SCOTON
18550	FRANCIELE MANON DE LIMA MENDES
18554	GABRIELA BERNARDES DA SILVA STEFANINI
18552	HENRIQUE PUGLIA DA SILVA
14812	HERALDO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS PACHECO
17913	JAQUELINE CRISTINA SAMOGIN MACHADO
16515	LARISSA PAOLA DE OLIVEIRA
18549	LILIAN APARECIDA RICCI SANTOS
17919	LUCILENE APARECIDA BUENO GONÇALVES
18545	LUIS FERNANDO FERNANDES
17951	MARCOS ANTONIO DE LIMA
17654	MARIA ISABEL SALVARANI DE GODOY
19195	MATHEUS ROSSI SALLES
17657	MONISE PAULA DE LIMA
17022	PAULO BORGES
17994	PAULO CESAR FERRARI
16477	PEDRO HENRIQUE AYRES
17997	PRISCILA ORRU NICCIOLI
18678	REJANE DE ALMEIDA CARDOSO CAVERSAN
16501	RHANDARA DE MELLO FERNANDES
12507	ROSEMEIRE APARECIDA LEOPOLDINO
14798	SELMA MARTINS GARCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de fevereiro de 2024.
ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

EXTRATO DE PORTARIAS

- Portaria nº 340, de 26/02/2024: Revoga a Portaria nº 480/2022 e retorna a servidora Fatima Regina Gonçalves, RG nº 15.689.679, para o cargo efetivo de Gestor Público IV – Assistente Social;

- Portaria nº 341, de 26/02/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Fatima Regina Gonçalves, RG nº 15.689.679, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de Gestor Público IV – Assistente Social;

- Portaria nº 349, de 27/02/2024: Designa o servidor Depinedo Aldigheri Filho, CPF nº 033.433.478-09, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela FG Chefe de Manutenção Hospitalar;

- Portaria nº 350, de 27/02/2024: Inclui no rol da Portaria nº 1802/2022 o servidor Paulo Sergio Gomes, CNH nº 02062579445;

- Portaria nº 352, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Victoria Hara Benatti Soares, CPF 462.957.598-74, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 353, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Milena Amarantha Alves da Cruz, CPF 488.603.218-40, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 354, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Luana Aparecida Zacarioto, CPF 316.067.588-29, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 355, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter

efetivo, a Sra. Julia Helen Pelizer, CPF 430.202.858-01, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 356, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Fernanda Cristina Padilha Dorta, CPF 366.324.118-19, para o cargo de Agente de Administração III – Agente de Combate as Endemias;

- Portaria nº 357, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Edileia Amanda Santos de Padilha, CPF 382.823.028-94, para o cargo de Agente de Administração III – Agente de Combate as Endemias;

- Portaria nº 358, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Paula Aparecida Ramos, CPF 352.407.518-54, para o cargo de Agente de Administração III – Agente de Combate as Endemias;

- Portaria nº 359, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Clevelandio Marques Ferreira, CPF 348.903.838-08, para o cargo de Agente de Administração III – Agente de Combate as Endemias;

- Portaria nº 360, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Maira Carrasco, CPF 445.924.088-29, para o cargo de Agente de Administração III – Agente de Combate as Endemias;

- Portaria nº 361, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Marcia Renata Cachiba da Silva, CPF 321.482.738-33, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 362, de 29/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Fernanda Aparecida Storari Lisboa, CPF 325.687.498-30, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 363, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Lidiane Vanderli da Silva, CPF nº 395.122.168-25, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 364, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Aline Fernanda de Mello, CPF nº 303.007.798-52, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 365, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Lourdes Aparecida dos Santos, CPF nº 152.412.148-79, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 366, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Joana D'arc Klesse, CPF nº 149.878.888-23, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 367, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Rosana Francisca de Souza Justino, CPF nº 429.932.388-25, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 368, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Gisele Baptista dos Santos Rodrigues, CPF nº 306.983.518-00, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 369, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Osana Maria Rufino Cestari, CPF nº 068.372.748-64, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 370, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Auxiliadora Aparecida Vicente, CPF nº 142.832.498-40, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 371, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Hosana Machado Araujo, CPF nº 120.757.048-64, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 372, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Maria Jose de Camargo, CPF nº 067.165.868-90, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 373, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Marcia Pedroso de Moraes, CPF nº 117.951.188-30, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 374, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Eliana Brianti, CPF nº 251.312.748-00, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 375, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Michele Aparecida Machado, CPF nº 366.033.558-41, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 376, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Debora Maria Pereira Forato, CPF nº 278.365.068-19, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 377, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Luciana Rodrigues de Moura, CPF nº 168.569.778-55, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 378, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, o Sr. Tiago André do Prado, CPF nº 291.481.798-33, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 379, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Conceição Aparecida de Souza Fernandes, CPF nº 037.022.368-30, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 380, de 29/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, o Sr. José Marcio Secchi, CPF nº 120.739.228-64, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 381, de 01/03/2024: Exonera, a pedido, o funcionário Levi Alves, RG nº 16.195.423-6, do cargo, em comissão, de Assessor Setorial; Nomeia o Sr. Levi Alves, RG nº 16.195.423-6, para, em comissão, exercer o cargo Assessor de Gabinete Nível I;

- Portaria nº 382, de 01/03/2024: Nomeia a Sra. Marcia de Moraes Cardoso, RG nº 23.307.991-9, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Setorial;

- Portaria nº 383, de 01/03/2024: Exonera, a pedido, a servidora Priscila Oliveira de Paulo, RG 43.071.914-0, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços

Gerais;

- Portaria nº 384, de 01/03/2024: Exonera, a pedido, o servidor Matheus Rossi Salles, RG 48.690.223-7, do cargo efetivo de Agente de Administração IV – Almoxarife;

- Portaria nº 385, de 01/03/2024: Exonera, a pedido, a servidora Silmara Regina de Souza, RG 48.895.725-4, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 386, de 01/03/2024: Dispensa o funcionário Raif Antonio Ferreira, CTPS 0016220, do emprego temporário de Braçal;

- Portaria nº 387, de 01/03/2024: Exonera, a pedido, o funcionário Juraci Olbi, RG nº 4.228.546, do cargo, em comissão, de Diretor de Serviços Públicos;

- Portaria nº 388, de 01/03/2024: Revoga a Portaria nº 213/2022 e nomeia o Sr. Paulo José de Oliveira, RG nº 30.896.207-2, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor de Serviços Públicos;

- Portaria nº 389, de 01/03/2024: Exonera, a pedido, o servidor Jose Marcelo Filho, RG 32.126.934-2, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 390, de 01/03/2024: Designa o servidor Jeferson Pedro Campos da Silva Lima, CPF nº 017.430.541-90, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela FG Chefe de Manutenção Civil;

- Portaria nº 391, de 01/03/2024: Designa o servidor Adolfo de Menezes Bento, CPF nº 090.906.588-82, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela FG Chefe de Construção Elétrica;

- Portaria nº 392, de 01/03/2024: Designa o servidor Jesus Valentim Pietrafeza, RG nº 17.565.497, para, em comissão, responder pela FG Chefe de Seção de Varrição;

- Portaria nº 402, de 05/03/2024: Revoga a Portaria nº 607/2003 e retorna o servidor Ronaldo Cordeiro, RG nº 22.676.606-8, para o cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 436, de 12/03/2024: Instaura PAD em face do servidor Alexandre Aparecido Dorta.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

(Publicado novamente por conter incorreções)

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ATINENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 036/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para recapeamento asfáltico e sinalização horizontal em vias públicas do Município de Itapira/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, adotado critério de julgamento prescrito no Edital nº 0311/2023, chegou-se ao seguinte resultado: **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Lugar: - CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA** no valor global de R$ 1.677.792,65 (Um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos); **2º Lugar: - LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** no valor global de R$ 1.680.299,39 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos); **3º Lugar: - R. P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA** no valor global de R$ 1.765.621,15 (Um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte um reais e quinze centavos); **4º Lugar: - J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** no valor global de R$ 1.864.387,26 (Um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos); **5º Lugar: - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** no valor global de R$ 1.868.157,98 (Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos); **6º Lugar: - TETO CONSTRUTORA S/A** no valor global de R$ 2.143.137,26 (Dois milhões, cento e quarenta e três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) e em **7º Lugar: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** no valor global de R$ 2.327.361,38 (Dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

Desta forma, de acordo com o que preceitua o art. 109, I, “b”, da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Itapira, 11 de março de 2024.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem destinadas para as diversas modalidades esportivas do Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 27 de março de 2024, às 08 horas. Flávio Boretti

Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos destinados para atender Ações Judiciais contra o Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 27 de março de 2024, às 14 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviços médico-veterinários de esterilização de caninos e felinos, machos e fêmeas, de todos os portes, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 28 de março de 2024, às 14 horas. José Aparecido Perentel Rostirolla, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços de borracharia para a manutenção dos veículos

da frota do Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 28 de março de 2024, às 08 horas. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 13 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2024 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0126/2023 – PROCESSO N° 0469/2023 – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos (monitor multiparâmetros, cardioversor/desfibrilador, desfibrilador externo automático-DEA, papagaio, comadre, cadeira de rodas obeso e maca fixa), destinados para o Hospital Municipal de Itapira/SP. - CONTRATADA: **PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -** Data da assinatura**:** 06 de Fevereiro de 2024 - Valor (R$): 19.535,00 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2024 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0126/2023 – PROCESSO N° 0469/2023 – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos (monitor multiparâmetros, cardioversor/desfibrilador, desfibrilador externo automático-DEA, papagaio, comadre, cadeira de rodas obeso e maca fixa), destinados para o Hospital Municipal de Itapira/SP. - CONTRATADA: **COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA - ME -** Data da assinatura**:** 06 de Fevereiro de 2024 - Valor (R$): 560,00 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2024 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0126/2023 – PROCESSO N° 0469/2023 – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos (monitor multiparâmetros, cardioversor/desfibrilador, desfibrilador externo automático-DEA, papagaio, comadre, cadeira de rodas obeso e maca fixa), destinados para o Hospital Municipal de Itapira/SP. - CONTRATADA: **CMOS DRAKE S.A. -** Data da assinatura**:** 06 de Fevereiro de 2024 - Valor (R$): 7.200,00 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2024 ATINENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 033/2023 – PROCESSO N° 0480/2023 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para reforma e revitalização da antiga Estação Ferroviária FEPASA, com fornecimento de materiais e mão de obra, localizada na Praça João Sarkis Filho, nº 203, com Avenida Rio Branco, Centro, neste Município. - CONTRATADA: **AGTECH SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA -** Data da assinatura**:** 22 de Fevereiro de 2024 - Valor (R$): 465.291,82 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2024 ATINENTE À DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2024 – PROCESSO N° 0028/2024 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria, assessoria e suporte em Terapia Renal Substitutiva, com rotinas teóricas e práticas para a Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **R & R CONSULTORIA E SUPORTE EM SAÚDE LTDA - ME -** Data da assinatura**:** 26 de Fevereiro de 2024 - Valor (R$): 34.800,00 - Vigência: 06 (seis) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2024 ATINENTE À DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2024 – PROCESSO N° 0046/2024 – **OBJETO:** Aquisição de peças para o Mamógrafo, marca VMI, Modelo DIGIMAMO S, Número Série 259.201.001, instalado no Hospital Municipal de Itapira/SP. - CONTRATADA: **SERV IMAGEM PAULISTANA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP -** Data da assinatura**:** 05 de Março de 2024 - Valor (R$): 56.990,00 - Vigência: 60 (sessenta) dias.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEX, DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** o objeto da presente licitação à empresa abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses, conforme segue**:**

· **ANDREIA AP AP DE ALMEIDA SCAGLIA**: Para o Item 01 (R$ 19,90).

Itapira, 13 de Março de 2024.
Vladen Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Sr. Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal De Obras
Sra. Regina Ramil Marella
Diretora Municipal De Promoção Social
Sr. Flávio Boretti
Secretário Municipal De Esportes E Lazer
Sr. Cristiano Florence
Secretário Municipal De Recursos Materiais
Sr. José Aparecido Perentel Rostirolla
Secretário De Agricultura E Meio Ambiente
Sr. Adolpho Bellini Filho
Secretario Municipal De Serviços Públicos
Sr. Rosário Antonio Cicotti
Secretário Municipal De Administração
Sr. César Ricardo Lupinacci
Secretário Municipal De Cultura E Turismo
Sr. Sandro Cesar Oliveira Almeida
Secretário Municipal De Governo e Defesa Civil

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0304/23- PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023- PROCESSO Nº 311/2023 - (Conforme artigo nº 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo nº16, inciso II, do Decreto Municipal nº 28/2005) - **OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Marmitex, destinados para as diversas secretarias do município de Itapira/SP.- DETENTORA DA ATA: **G. GERMINI ALIMENTOS LTDA – ME** - Data de

assinatura: 13 de Março de 2024

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO - 05/2024 – PRÉ-ESCOLA
Assunto: Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas

Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pelo(s) menor(es) abaixo descrito(s) para comparecer(em) na unidade escolar de matrícula do(a) aluno(a), no **período de 18 a 22 de março de 2024**, no **horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00** para efetivação da matricula no **Programa DE Tempo Integral DAS PRE-EscolaS**

********** Ano Letivo: 2024**********

Ordem alfabética:

NOME DO ALUNO	ESCOLA	PERÍODO COMPLEMENTAR
DAVI LUCCA ALVES DOS SANTOS	EMEB PROFª. BENEDICTA DE L. P. DOS SANTOS	MANHÃ
LAURA DE PAULA JUNQUEIRA	EMEB PROFA. MARIA DE LOURDES TRANI BELLINI	MANHÃ
MANUEL LORENZO SILVA	EMEB PROFª. EDMÉE BORETTI ROCHA	TARDE
MARIA EDUARDA DE MORAIS VIEIRA	EMEB PROFª. EDMÉE BORETTI ROCHA	TARDE
MARIA HELENA VITORIA SILVA DE SOUZA	EMEB PROFA. MARIA DE LOURDES TRANI BELLINI	TARDE
MARIAH ANTÔNIA VENTURA MOLINARI	EMEB PROFª. BENEDICTA DE L. P. DOS SANTOS	MANHÃ
MIGUEL HENRIQUE MARTINS	EMEB PROFª. EDMÉE BORETTI ROCHA	TARDE
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS	EMEB CÔNEGO M. R. DOMINGUES	TARDE
SOPHIA MANUELLA VENTURA MOLINARI	EMEB PROFª. BENEDICTA DE L. P. DOS SANTOS	MANHÃ

É importante frisar, que após o período acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a vaga disponível para a lista "ESPERA", de acordo com a ordem prevista pela legislação vigente.

Sem mais,

Itapira, 13 de março de 2024.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir (em) a respectiva vaga do cargo efetivo que específica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
FLÁVIO TELLINI	26.397.029-2	OPERADOR DE ETA - ER	018/2021

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, **PERDERÁ (ÃO) O DIREITO À VAGA**, ficando o SAAE no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, em 14 de Março de 2024.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE

.....

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do PCMSO.

Empresa: L. REZENDE DA COSTA SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO - ME, CNPJ: 34.681.698/0001-70.

Valor da contratação: R$ 26.358,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Itapira, 13 de março de 2024. Eng.º Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 14/2024
Processo Administrativo Nº 194/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do servidor e dos computadores, incluindo os no-breaks, aparelhos de rede (distribuidor de internet e roteadores sem fio), armazenamento em cloud de backups dos sistemas e aplicativos da Câmara, com manutenção presencialmente e por via remota, esta última quando autorizada, com condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 18/03/2024 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br e http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 13 de março de 2024.

LUÍS FRANCISCO MODENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO *AD HOC*

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 363

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao Ilustríssimo Sr. GERALDO ÂNGELO DE CARVALHO.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao Ilustríssimo Sr. GERALDO ÂNGELO DE CARVALHO, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 08 de março de 2024.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de março de 2024.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 364

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao Ilustríssimo Sr. RÔMULO JOSÉ FERRARI.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao Ilustríssimo Sr. RÔMULO JOSÉ FERRARI, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 11 de março de 2024.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de março de 2024.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 365

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao ilustríssimo Sr. DIRCEU PEREIRA LOPES.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao ilustríssimo **Sr. DIRCEU PEREIRA LOPES**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 11 de março de 2024.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de março de 2024.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....